



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **ATO GP N° 190/2020**

Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – PLS-TRE-RJ para o período de 2016 a 2021 – Versão 2.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a teor do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n° 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

**CONSIDERANDO** os termos do Ato GP n° 189, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a Unidade e o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução n° 938/2015, estabelece a Responsabilidade Social e Ambiental como valor a ser entregue à Sociedade em todos os serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que a promoção da responsabilidade socioambiental pressupõe a implementação de um sistema de gestão que viabilize o monitoramento e a avaliação sistemáticos do desempenho ambiental da instituição; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI n° 2019.0.000050730-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Versão 2 do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – PLS-TRE-RJ, para o período de 2016 a 2021, na forma do Anexo deste Ato.

**Parágrafo único.** Entende-se por Plano de Logística Sustentável o instrumento vinculado ao planejamento estratégico institucional, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, permitindo estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do TRE-RJ.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Ato GP nº 220/2016.

---

**CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO TRE-RJ**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2020, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador **0998037** e o código CRC **E828A88C**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---

Publicado no DJE/TRE-RJ de 26/06/2020